
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.332, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008.

Declara a Falsidade do Título Definitivo nº 72, em nome de BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Sindincância – CPS, do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 484, de 17 de setembro de 1980, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 24 de setembro de 1980, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.369, de 17 de outubro de 1980, concluiu pela falsidade do Título Definitivo nº 72, datado de 16 de janeiro de 1964, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS, referente a uma área de terras com 4.345ha00a00ca (quatro mil trezentos e quarenta e cinco hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2008/99767, de interesse do Juízo de Direito da Comarca de São Félix do Xingu;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 72, datado de 16 de janeiro de 1964, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 4.345ha00a00ca (quatro mil trezentos e quarenta e cinco hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, em favor de BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará – ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior, visando a reincorporação da área ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de outubro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.271, de 08/10/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ